



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**LEI Nº. 1.647, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO SOCIAL PRESBITERIANA DE RIO PARANAÍBA – ASP/RIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

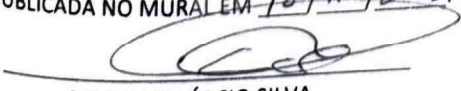
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso comum e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação do imóvel público sob Matrícula nº 14.801, com área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), denominado Área Pública nº 01, com 50,0m de frente com a Rua A; 20,0m à direita com a Rua F, ao fundo 50,0m com os lotes 01 e 15 da Quadra 03 e 20,0m à esquerda com a Rua G, perfazendo uma área total de 1.000,00m<sup>2</sup>, à Associação Social Presbiteriana de Rio Paranaíba – ASP/RIO, CNPJ 33.397.781/0001-59, entidade civil sem fins lucrativos, sediada neste município, devendo o imóvel objeto de doação ser destinado exclusivamente para a construção de sede própria e de instalações para o desenvolvimento de suas finalidades sociais, conforme o respectivo Estatuto.

**Art. 2º.** As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, conforme o artigo anterior, deverão ser concluídas em até 08 (oito) anos, contados da publicação desta Lei.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por edificações e benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

1

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 18/11/2019.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§ 2º. O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 3º.** As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 18 de novembro de 2019.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

2

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 18/11/2019.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração